



PROCESSO	:	86010/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
PROCEDÊNCIA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

As informações históricas do processo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 120366/2022), revelam que os autos tratam das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Educação, referentes ao exercício de 2015, julgadas irregulares, por meio do Acórdão nº 444/2020-TP (Documento nº 263080/2020).

Insatisfeitos com a decisão exarada no Acórdão nº 444/2020-TP, os responsáveis interpuseram Recursos Ordinários (Juliana Carla Formiga Ribeiro, Secretária-Adjunta, Ordenadora de Despesas no exercício de 2015, com efeitos suspensivo e devolutivo, Documento nº 278459/2020; Permínio Pinto Filho, Secretário no exercício de 2015, com efeito suspensivo, Documento nº 282014/2020).

Encaminhados os autos a esta unidade para análise, a equipe responsável emitiu Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 120151/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 120197/2022), e, no mérito, concluiu pelo não provimento total do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Permínio Pinto Filho; e pelo provimento parcial do Recurso Ordinário interposto pela senhora Juliana Carla Formiga Ribeiro.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 271, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Exce-lência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 03/05/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

